



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2932/2023

EMENTA: “Institui o Dia de Conscientização ‘Cerol Mata’ no Município de Rio das Ostras.”

Autoria - Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Rio das Ostras, sempre no terceiro domingo de maio, o Dia Municipal de conscientização denominado “Cerol Mata”, servindo como lembrança para as vítimas fatais de acidentes envolvendo linhas de cerol e “linhas chilenas”, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º O dia municipal estabelecido por esta lei tem por objetivo conscientizar a população a respeito dos riscos causados por conta do uso de linhas com cerol ou da chamada “linha chilena”, especialmente as crianças e adolescentes, bem como lembrar que o armazenamento, comercialização e uso de tais produtos é vedado expressamente por Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber, inclusive realizando palestras a fim de conscientizar a população sobre os riscos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3786/2023

CRIO O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 17 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100, I, “g”, da LOMRO, em consonância ao processo administrativo nº 11203/2019,

DECRETA:

Art. 1º Criar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta constante do Anexo Único deste Decreto, conforme determina a Lei Municipal nº 2.244, de 17 de julho de 2019, que trata do Auxílio Financeiro a Atletas.

Art. 2º Os casos omissos serão discutidos, avaliados e resolvidos de forma soberana pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, responsável pelas atribuições dispostas na Lei Municipal nº 2.244/2019.

Art. 3º Todos os parâmetros de critérios de concessão de Bolsa estarão submetidos à disponibilidade orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 10 de novembro de 2023

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3786/2023

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, e instituída pela Lei nº 2244/2019, bem como sobre as atribuições dos seus membros.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta tem por finalidade avaliar os pedidos para concessão e/ou renovação anual de benefícios e opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre o deferimento ou indeferimento do benefício, mediante critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta também opinará, de forma circunstanciada e conclusiva sobre eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao dispositivo da Lei nº 2.244, de 17 de julho de 2018 e do Decreto nº 2.542, de 15 de maio de 2020, ou das demais normas aplicáveis à espécie, observados os critérios definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta será composta por 07 (sete) componentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes da comunidade que deverão estar ligados à Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II- 02 (dois) vereadores que deverão fazer parte da Comissão de Educação, Esporte e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Rio das Ostras;

III- 02 (dois) representantes de Confederações, Federações e Associações, que deverão ser convidados em reunião com os interessados, devendo constar em registro de ata;

IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Todos os membros que compõem a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta terão mandato máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Comissão, ou por, pelo menos, dois de seus membros.

I- as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta;

II- o prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião;

III- a presença mínima para legitimar as decisões aprovadas e assinadas nas súmulas de análise é de 03 (três) membros efetivos durante a reunião;